

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 64, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

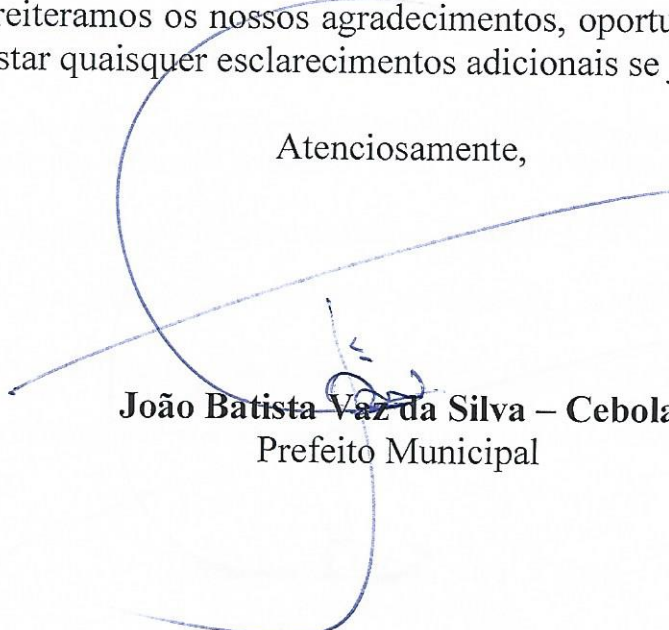
Honra-nos mais uma vez, dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733/2013, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.*

Nossa proposta visa atender a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que após proceder aos levantamentos necessários, constatou a necessidade de adequar a legislação do Conselho Municipal de Cultura à realidade atual, bem como de modo a maximizar a participação de todos os setores junto ao Conselho.

Desse modo, submetemos o projeto em anexo, a análise e apreciação de V. Excias., para o qual, solicitamos tramitação de acordo com as normas regimentais dessa Casa de Leis.

Finalmente, reiteramos os nossos agradecimentos, oportunidade que nos colocamos ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais se julgarem necessários.

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 64, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733/2013, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal n.º 1.733, de 18 de junho de 2013 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: sendo, 02 (dois) representantes, 01 (um) deles o Secretário Municipal de Educação e Cultura (órgão nato);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Esportes: 02 (dois) representantes.

II – membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades culturais:

- a) Centro de Tradições Gaúchas – CTG Centro Oeste Pampeano: 02 (dois) representantes;
- b) Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado - ASCREBAC: 02 (dois) representantes;
- c) Associação Nova Xavantina em Cores: 02 (dois) representantes;

III – membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil Organizada:

- a) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT: 02 (dois) representantes;
- b) Sociedade Brasileira de Eubiose – SBE: 02 (dois) representantes;
- c) Igreja Adventista do Sétimo Dia: 02 (dois) representantes.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

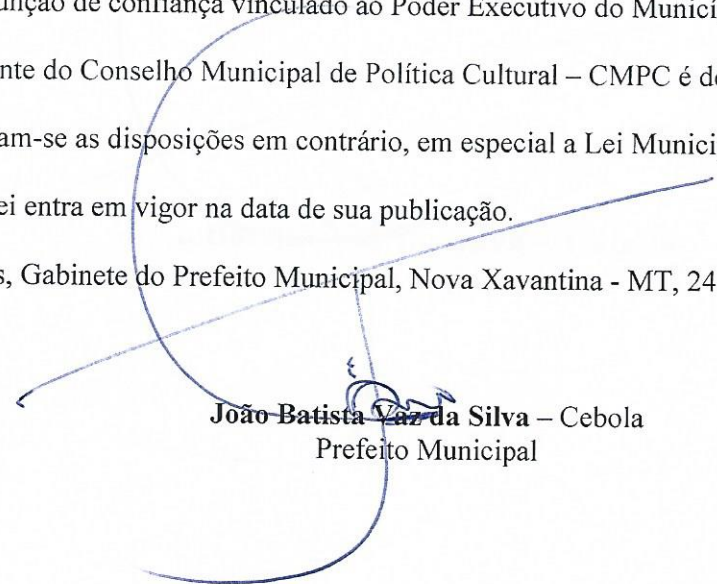
§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.945/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 24 de setembro de 2018.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal